



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

Comunicado nº 04/2025 – CEC

Brasília-DF 25 de julho de 2025

Srs. Dirigentes das Seções Sindicais do SINPAF

A Comissão Eleitoral Central, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições definidas no artigo 60 do Regimento Eleitoral aprovado na 23a Plenária Nacional combinado com o artigo 86, parágrafo segundo, citados abaixo:

ARTIGO 60 - Uma vez eleita, é de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central:

a) zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias deste Regimento;

(...)

c) respeitar o processo eleitoral;

(...)

i) orientar as Comissões Eleitorais Locais e mesas receptoras de votos;

(...)

o) resolver os casos omissos não previstos neste Regimento.

ARTIGO 86, Parágrafo Segundo:

“A Comissão Eleitoral Central tomará todas as iniciativas e dará orientações para a criação de Comissões Eleitorais Locais em nível de cada SEÇÃO SINDICAL.”

Considerando a necessidade da formação das Comissões Eleitorais Locais segundo artigo 11o, Caput:

ARTIGO 11o - As Mesas Coletoras de votos, implantadas nas Seções Sindicais, funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de uma Comissão Eleitoral Local eleita em Assembleia Geral, formada pelo menos por 1 (um) Presidente e 1 (um) Mesário e fiscalizadas pelos fiscais das Chapas, se houver.



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

Estabelece que:

1. Em razão da falta de comunicação de algumas Seções Sindicais, a Comissão Eleitoral Central estabelece a prorrogação do prazo para o envio das Atas de Assembleia e respectivas listas de presença nomeando suas Comissões Eleitorais Locais.
2. As Seções Sindicais pendentes do envio da documentação deverão informar à Comissão Eleitoral Central, pelo e-mail cec2025@sinpaf.org.br, impreterivelmente até o dia **05 de agosto de 2025**, a relação dos membros e suplentes que comporão a Comissão Eleitoral Local, indicando quem será seu presidente, e informando seu e-mail para contato, bem como o envio das Atas das assembleias e listas de presença.
3. A Seção que, por ventura, estiver tendo dificuldades, deverá informar a Comissão Eleitoral Central através do e-mail cec2025@sinpaf.org.br, solicitando intervenção colaborativa no intuito de constituir sua Comissão Eleitoral Local, com base no artigo 86 do Estatuto do SINPAF, em seu Parágrafo Segundo.

A Comissão Eleitoral Central desconhece a realidade de cada Seção Sindical. Por este motivo, deixou a cargo de cada Seção, em Assembleia, decidir, com base em suas necessidades e norteadas Regimento Eleitoral aprovado na 23a Plenária Nacional e no Estatuto do SINPAF, sobre a Comissão Eleitoral Local.

Depois de formada as Comissões Locais, a Comissão Central se reportará a elas, passando as informações que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,


FABRICIO EUDO DOS SANTOS
Presidente
Comissão Eleitoral Central